

AUTÓGRAFO Nº AUT-185/2015 CONFORME PROCESSO-529/2015

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 22/12/2015 08:51:18**Protocolado por:** Débora Geib

Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídios aos agricultores para transportes de insumos, serviços de máquinas agrícolas e pesadas

Art. 1º O Poder Executivo, visando o desenvolvimento rural do Município e objetivando incentivar o aumento da produtividade nas propriedades rurais e a melhoria das condições de trabalho dos agricultores fica autorizado a conceder por produtor rural, a cada semestre: (Redação pela Mensagem Retificativa nº. 001/2015)

I – até quatro (4) horas de serviços de retroescavadeira ou custear este serviço, no limite de sessenta por cento (60%) do valor de mercado da hora máquina;

II – até dezesseis (16) horas de serviços de trator agrícola, trator esteira ou outro equipamento disponível na Secretaria Municipal de Agricultura, com implementos para a lavração, gradeação, subsolagem, encanteiramento, terraplanagem, esgotamento sanitário, destocamento e limpeza de áreas.

III - até um (01) dia de serviço de máquinas para acesso interno em propriedades visando o escoamento de produção agro-pecuária. (Redação pela Sub Emenda nº. 001/2015)

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de tempo, além do previsto no inciso III, o COMDER deverá proceder com a devida autorização. (Redação pela Sub Emenda nº. 001/2015)

Art. 2º O valor das respectivas horas máquinas será definido por decreto, anualmente, após levantamento de média de custos praticados no mercado. (Redação pela Sub Emenda nº. 001/2015)

Parágrafo único. O ressarcimento dos serviços prestados por terceiros, disposto no inciso I do artigo 1º, fica condicionado à:

I - apresentação de parecer técnico ou projeto e licença ambiental;

II - conclusão do serviço, que deverá ser atestado por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º O município disponibilizará aos agricultores auxílio com o transporte de insumos agrícolas, materiais para a construção de unidades para a agroindústria familiar e/ou outras construções e instalações rurais, ou outros tipos de transporte de materiais para beneficiários de programas governamentais.

§1º O município poderá disponibilizar materiais e equipamentos para melhorias de organizações comunitárias ou associativas no meio rural.

§2º As solicitações de auxílios/serviços de que tratam o §1º serão apreciadas pelo COMDER, que poderá requerer documentação para subsidiar eventual deferimento.

Art. 4º O município também poderá fornecer brita e saibro, em quantidades aprovadas pelo COMDER para construção de agroindústrias familiares, para construções de moradias para filhos envolvidos na produção agrícola ou trabalho rural ou, ainda, para melhoria de acesso interno em propriedades. (Redação pela Sub Emenda nº. 002/2015)

Parágrafo único. Para melhoria de acesso interno em propriedade, ainda, poderão ser fornecidas tubulações de concreto para drenagem.

Art. 5º SUPRIMIDO. (Redação pela Emenda Supressiva nº 001/2015)

Art. 5º O subsídio de que trata essa Lei será concedido para os agricultores que possuam inscrição estadual de produtor, com talão de produtor ativo e declaração de aptidão ao PRONAF válida.

Art. 6º Os serviços a serem executados pelo município de Gramado ou por terceiros, deverão possuir licenciamento ambiental, providenciado pelo beneficiário do serviço, obtido junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente.

Art. 7º Eventuais prestações de serviços similares, não previstos nessa lei, poderão ser realizados, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER e da Secretaria Municipal de Agricultura. (Redação pela Mensagem Retificativa nº. 001/2015)

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias ou do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Gramado – FUMDER.

Art. 9º. Fica revogada a Lei nº 2.566, de 18 de abril de 2007.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 22 de Dezembro de 2015.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal